



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

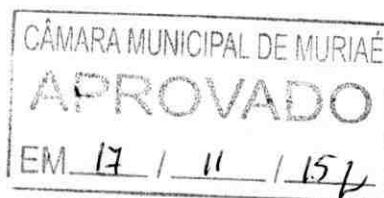
**Nº do protocolo:** 1429/2015

**Data:** 09/11/2015

**Parecer de:** 12/11/2015.

**Objeto:** "Altera os anexos IX da Lei Complementar nº 4723/14"

**Autor:** Prefeito Municipal de Muriaé



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII e II e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

## **1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei.

*In casu*, deve ser observado que a Lei 4723/2014 é considerada lei complementar pela Lei Orgânica Municipal, razão pela qual seu *quórum*, deve obedecer o art. 76, senão vejamos:

Art. 76 – A iniciativa da lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A Lei Complementar é aprovada por maioria dos membros da Câmara observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

## **2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

Como se subtrai da análise do projeto substitutivo protocolado sob nº 1429/2015, trata-se de pedido que altera o anexo IX da *Lei Municipal nº 4723/2014*.

Lado outro compete ao Prefeito Municipal a legislar sobre o reajuste dos vencimentos do servidores municipais, desde que respeitada as diretrizes orçamentárias.

Vejamos o estabelecido na Lei Orgânica:

Art. 77 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

II – do Prefeito:

a) a criação de cargo e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

Frente a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, coube as comissões analisarem os dois dispositivos legais que se pretende alterar, especificamente o anexo IX da lei 4723/2014<sup>1</sup>.

Todavia o projeto deve ser emendado devendo obedecer o quadro apresentado pela Vereadora Helena Carvalho.

Analizando o projeto de lei, verifica-se que a proposta apresentada pelo Executivo busca atender os anseios da administração pública, estando certo que o presente projeto constitui inequívoca formulação de política geral do Executivo, cujos critérios a serem analisados são os da conveniência e oportunidade.

Finalmente, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

### **3 DA CONCLUSÃO FINAL**

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça juntamente com a Comissão de Administração Pública da Câmara

---

<sup>1</sup> Anexo IX acompanha o presente parecer ao final

Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 1429 de 09/11/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2015.



DEVAIL GOMES CORRÊA- PRESIDENTE

---

ADEMAR CAMERINO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

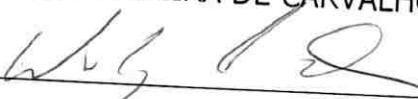
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**



DEVAIL GOMES CORRÊA – PRESIDENTE

---

MANOEL TEODORO PEREIRA DE CARVALHO FILHO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Francisco Carvalho Corrêa

Procurador Jurídico

OAB/MG 99693



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO IX

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação das Funções	Abrangência	Carga Horária	Recrutamento	Vencimentos
Coordenador de Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Creche	Para Coordenação de Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Creche	40h sem	Limitado ao Quadro do Magistério	Até 50% acima do vencimento básico
Coordenador de Serviço Técnico Pedagógico ou Técnico Administrativo	Para coordenação de Seção na Secretaria Municipal de Educação	40h sem	Limitado ao Quadro do Magistério	Até 100% acima do vencimento básico
Coordenador de Escola I - A	Para unidades escolares até 50 Alunos	24h ou 30h sem	Limitado ao Quadro do Magistério	Vencimento básico mais 10%
Coordenador de Escola I - B	Para unidades escolares com 51 a 149 Alunos	24h ou 30h sem	Limitado ao Quadro do Magistério	Vencimento básico mais 20%
Diretor Adjunto (Vice Diretor)	Para unidades escolares com mais de 300 alunos e 02 ou mais turnos e Escola Família Agrícola	24h ou 30h sem	Limitado ao Quadro do Magistério	Vencimento básico mais 10%